



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2016

PROCESSO Nº 118/2016.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 025/2016

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.942.789/0001-07, estabelecida à Rua Siqueira Campos n.º 415 – Vila Bueno – Muzambinho - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rafael Henrique Cetti, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 17.137.896 SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob n.º 105.753.456-08, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho-MG, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, para atendimento de todas as Secretarias da Administração de Monte Belo/MG.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014 - (001295) AMENDOIM CRU	PACHÁ	74.0000	PT	6,8000	503,20
016 - (001299) AZEITONA COM CAROCO 500 GR	TOZZI	50.0000	VD	8,7000	435,00
017 - (001304) BATATA PALHA 500 GR	SALPICS	50.0000	PT	7,0000	350,00
019 - (001307) BISCOITO AMANTEIGADO NATA/CHOC	RENATA	60.0000	PT	3,1000	186,00
020 - (001310) BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	NINFA	204.0000	PT	1,4500	295,80
024 - (001316) CHICLETES CAIXA COM 50	BUZZI	30.0000	CX	4,0000	120,00
058 - (001529) CHOCOLATE AO LEITE PICADO	BELL	20.0000	KG	18,0000	360,00
027 - (001320) COLORIFICO EM PO	SINHÁ	250.0000	PT	1,2000	300,00
029 - (001324) DOCE DE GOIABA EM PASTA	MINAS MAIS	30.0000	PT	5,9500	178,50
038 - (001336) IOGURTE SABOR MORANGO	BABY	2332.0000	EB	3,0000	6.996,00
		0			
039 - (001337) LEITE CONDENSADO 395 GR	FAZENDEIRA	70.0000	LA	3,6000	252,00
042 - (001343) MARGARINA CREMOSA COM SAL	VIGOR	840.0000	P	3,4000	2.856,00
049 - (001361) QUEIJO RALADO PARMESAO 50 GR	RETS	60.0000	PT	0,9800	58,80
010 - (001170) REFRIGERANTE 2 LITROS	TROPICAL	480.0000	UN	2,7300	1.310,40
009 - (000607) SUCO DE FRUTA NATURAL CAJU	BELA OSCHIA	54.0000	UN	2,6300	142,02
051 - (001368) SUCO DE FRUTA NATURAL LARANJA	BELA ISCHIA	30.0000	UN	2,6300	78,90
052 - (001369) SUCO DE FRUTA NATURAL MANGA	BELA ISCHIA	30.0000	UN	2,4600	73,80
054 - (001371) SUCO DE FRUTA NATURAL UVA	BELA ISCHIA	30.0000	UN	3,3200	99,60

VALOR TOTAL ESTIMADO NESTA ATA: R\$ 14.596,02 (Quatorze Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais Dois Centavos).

ks

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 025/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2016.

23 - 02.02.01.04.122.0001.2.004-339030
71 - 02.04.01.12.122.0001.2.011-339030
89 - 02.04.01.12.361.0023.2.013-339030
90 - 02.04.01.12.361.0023.2.014-339030
92 - 02.04.01.12.365.0023.2.020-339030
93 - 02.04.01.12.365.0023.2.021-339030
94 - 02.04.01.12.365.0023.2.022-339030
189 - 02.05.02.10.122.0001.2.044-339030
206 - 02.05.02.10.301.0016.2.047-339030
213 - 02.05.02.10.301.0016.2.048-339030
220 - 02.05.02.10.301.0016.2.049-339030
222 - 02.05.02.10.301.0016.2.050-339030
232 - 02.05.02.10.301.0017.2.046-339030
248 - 02.05.02.10.301.0019.2.054-339030
249 - 02.05.02.10.301.0019.2.054-339030
275 - 02.05.02.10.305.0017.2.057-339030
292 - 02.06.01.15.306.0028.2.060-339030
308 - 02.06.01.15.452.0028.2.061-339030
408 - 02.08.01.08.244.0012.2.076-339030
416 - 02.08.01.08.244.0012.2.079-339030
433 - 02.08.01.08.244.0012.2.082-339030

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2. O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3. O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

ks
R
KWB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores

ks
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 14 de Setembro de 2016.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

Humberto Maciel
MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal

Rafael Henrique Letti
POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA ME.
Contratada

Potato Brasil ATAC LTDA - EPP
Rua Siqueira Campos, nº263,0
Vila Bueno, Muzambinho - MG
CEP: 37890-000
CNPJ - 20942789/000-07

Testemunhas:

NOME

ASSINATURA

RG

1) Leonardo César Salomão

[Signature]

13.864.015

2) Simone Maria Lourenço

[Signature]

MG-13.568.689

ks